



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 61/2018/AJL-CMT Teresina (PI), 27 de novembro de 2018.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR(A) DEOLINDO MOURA

Ref.: Projeto de Lei nº 216/2018

Autoria: Ver. Deolindo Moura

Ementa: "Institui no calendário oficial do município de Teresina, o dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-Parto e dá outras providências".

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado; considerando a necessidade de correções quanto à técnica da proposição, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas:

1) ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 1º e ART 2º DO

PL:

- Nota de esclarecimento: Transformar o art. 2º em parágrafo único do art. 1º.

- Sugestão de redação:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto, a ser comemorado, anualmente, no dia ____.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta lei.

2) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ART. 3º DO PL:

- Nota de esclarecimento: Transformar o art. 3º em art. 2º.

Recebi em:
28/11/2018
Maurício Moura



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

- Sugestão de redação:

Art. 2º O evento de que trata esta lei possui os seguintes objetivos:

I – conscientizar pacientes e pessoas relacionadas à área da saúde sobre os sintomas e gravidade da doença, considerados os fatores de risco;

II – disseminar informações a respeito da doença;

III – prevenir a doença, bem como auxiliar gestantes e mães de recém-nascidos a detectar os sinais e/ou evidências de que possa a doença vir a se manifestar;

IV – evitar ou diminuir as complicações para as mulheres que desconhecem que são portadoras de depressão pós-parto;

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, esta Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Flavielle Carvalho Coelho

FLAVIELLE CARVALHO COELHO

Assessora Jurídica Legislativa

Mat. 07883-2 - CMT

Assessora Jurídica Legislativa - CMT

Mat. 07883-2